

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 143/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 69 de 25 de setembro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 143/2023, que “Altera a Lei nº 5.912, de 5 de abril de 2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto visa alterar a Lei nº 5.912, de 5 de abril de 2023, que regulamenta o repasse de recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona até o limite de R\$ 2.025.565,18 (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Vale ressaltar que, referida alteração consiste na inclusão de duas dotações no art. 3º, visando viabilizar a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Importante salientar aqui que, o artigo 3º, da Lei Municipal no 5.912, de 5 de abril de 2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Dotação Orçamentária: 11.04.08.241.0063.2.262.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 704 – Subvenções Sociais;

II - 11.04.08.241.0063.2.262.4.4.50.42.00.00.00 – Ficha 710 – Auxílios para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III - 11.04.08.241.0063.2.300.33.90.30.00.00.00 – material de consumo – Fonte de recurso: 759;

IV - 1.04.08.241.0063.2.300.44.90.52.00.00.00 – equipamentos e material permanente – Fonte de recurso: 759”.

Assim sendo, o repasse, que se dá na forma estabelecida nos Termos de Parceria celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, servem, principalmente, para auxiliar nas atividades das instituições beneficiadas

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso II alínea (A) e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando
o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro